



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N.º 5166 de 27 de Janeiro de 2023.**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MORADA LEGAL E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.

O **Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

Considerando que predomina no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia - ES, o Programa MORADA LEGAL Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, que se dará nas seguintes modalidades:

- I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**Reurb-S**);
- II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**Reurb-E**); e
- III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º-** Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da Reurb-S, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Marilândia/ES, os seguintes núcleos urbanos informais consolidados:

- I- Sede:
  - a) Centro;
  - b) Vista Bela;
  - c) Industrial
  - d) Vila Real
  - e) COHAB Honório Passamani
  - f) Morro do Rosário
  - g) Vila Palmira
- II- Distrito de Sapucaia
- III- Povoados:
  - a) São Marcos

Rua Angéla Savernini, nº 93, Centro – Marilândia/ES.

Tel.: 27 3724-2950

e-mail: reurb@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Brejal
- c) Patrimônio do Rádío (Monte Sinai)
- d) Alto Liberdade
- e) Santana
- f) Santo Hilário
- g) Santa Rosa
- h) Patrão-Mor
- i) São Pedro
- j) Aparecida
- k) Santa Cecília
- l) Boninsegna
- m) Batista
- n) Limoeiro
- o) Pirangi

**Parágrafo único.** Não se aplica a Reurb-S, para os imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a cinco salários mínimos. Para estes casos será aplicado a Reurb-E, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art.3º-** Compete à Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e serviços urbanos, obedecidos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

**Art.4º-** São considerados beneficiários do Programa Morada Legal os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Finanças e devidamente identificados pela Seção de Regularização Fundiária, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 5º-** Para fins da Reurb, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios (Lei nº 13.465/2017, art. 11, § 1º).

**Art. 6º-** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o DECRETO Nº 3730, de 15 de Agosto de 2018 e DECRETO Nº 4754, de 29 de Julho de 2021.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 27 de Janeiro de 2023.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA  
122.268.467-62  
Prefeitura Municipal de Marilândia  
27/01/2023 17:22:01

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA  
138.673.247-23  
Prefeitura Municipal de Marilândia  
27/01/2023 15:42:47

**ANA PAULA ASTORI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 27/01/2023.

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

EM 27/01/2023



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

Rua Angéla Savergnini, nº 93, Centro – Marilândia/ES.

Tel.: 27 3724-2950

e-mail: reurb@marilandia.es.gov.br

*Gilmar Passanama*  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2